

RETI-RATIFICAÇÃO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – ÁREA INDUSTRIAL (MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL) - 2015/2017

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – **SINDUSCON-BA** E DO OUTRO LADO O SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇÁS, ESPLANADA E ITANAGRA – **SINDTICCC-BA**.

Considerando que houve a inclusão na Convenção Coletiva de Trabalho do **Programa de Participação nos Resultados**, conforme previsto em seu ANEXO II,

Considerando que, por equívoco, em convenção coletiva firmada em 26/08/2015, constou como período de apuração o ano integral de 2015, o que era materialmente impossível e colide com o que efetivamente foi negociado,

As partes resolvem Aditar, reti-ratificar e Consolidar o referido Anexo, mediante as condições e cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA 1ª – APLICAÇÃO DO PROGRAMA

O presente Instrumento tem como escopo o cumprimento do Programa de Participação nos Resultados (PPR) como previsto na cláusula 59 da Convenção Coletiva de Trabalho vigente e nos moldes da Lei nº 10.101/2000, de 19/12/2000, e será aplicado a todos os empregados da base territorial do SINDTICCC/BA, nas **Áreas de Manutenção e Montagem Industrial e da Petrobrás**.

Parágrafo único: os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados já existentes permanecem válidos desde que celebrados com o SINDTICCC/BA.

CLÁUSULA 2ª – OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo desenvolver a cultura focada na produtividade e o fortalecimento da parceria entre o empregado e a empresa, reconhecer o esforço individual e da equipe, estimular o interesse, a motivação e conscientização dos empregados para o alcance das metas e resultados definidos, através da plena utilização dos recursos disponíveis e do cumprimento das normas de segurança e disciplinares da empresa.

CLÁUSULA 3ª - ABRANGÊNCIA

O presente Instrumento abrange **a todos os empregados das empresas** que trabalharem na execução de contratos, na base territorial do SINDTICCC/BA, por no mínimo 90 (noventa) dias consecutivos, na mesma empresa, durante o período de agosto a dezembro de 2015.

Parágrafo 1º - Este Programa não se aplica aos empregados contratados ou transferidos de outros contratos para serviços de natureza provisória, como PARADAS de manutenção, serviços específicos solicitados pelo cliente que demandem aumento provisório de efetivo, cujo período seja igual ou inferior a 90 dias.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos do presente programa os Estagiários que prestarem serviços às Empresas quando da execução de contratos na base territorial do SINDTICCC/BA.

Parágrafo 3º - As partes estipulam como período de apuração, excepcionalmente, o lapso temporal compreendido entre 01 de agosto de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA 4ª - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Os valores pagos a título de Participação nos resultados, desvinculados de salários, não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade, nos termos do artigo 3º, da lei 10.101 de 19/12/2000.

CLÁUSULA 5ª - MONTANTE E PROPORCIONALIDADE

Os empregados despedidos por justa causa e os empregados que pedirem demissão serão excluídos do Programa de Participação nos Resultados no ano da ocorrência do fato, sendo que a data de desligamento será considerada a data da efetiva baixa na Carteira de Trabalho do empregado.

Quando por algum motivo de interesse próprio ou por determinação Contratual a empresa encerrar as atividades antes do final do período de apuração, o valor Máximo da PPR será recalculado proporcionalmente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 6ª - PRAZOS PARA PAGAMENTO

Para o **exercício de 2015**, como trata-se da implantação do programa, não haverá antecipação semestral, ficando o pagamento do período de apuração previsto na **Cláusula 3ª, parágrafo 3º**, para **fevereiro de 2016**.

CLÁUSULA 7ª - DA AFERIÇÃO PARA RECEBIMENTO DA PPR – METAS

O valor potencial da PPR para o período corresponderá a, no máximo, 14,66 (quatorze horas e sessenta e seis centésimos) mensais, para os empregados que atingirem integralmente as metas. O desempenho e o não cumprimento das metas estabelecidas implicarão na redução da PPR. O cálculo do salário hora será apurado sobre o salário base, no mês do pagamento da PPR, dividindo-se o salário por 220.

Parágrafo 1º - O pagamento de PPR está limitado ao valor de **R\$ 3.597,00** (três mil e quinhentos e noventa e sete reais) para o período de 12 meses.

Parágrafo 2º – Abaixo segue a definição das metas e a metodologia de apuração:

I - METAS COLETIVAS

1. GREVE OU PARALISAÇÕES

A ocorrência de greve ou paralisações para reivindicações durante a vigência desta CCT, que não tenha por objetivo exigir o cumprimento de cláusulas ou condições negociadas entre as partes e legislação vigente, acarretará a perda total das horas de PPR do mês, por ocorrência, para todo efetivo do contrato.

2. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

2.1. A nota do Boletim de Avaliação de Desempenho **Geral** – BAD ou outro indicador equivalente, emitido pela contratante principal, será considerado na apuração mensal para fins de PPR da seguinte forma:

2.1.1. PESO 40%

| Avaliação Geral | Fator Multiplicador |
|-----------------|---------------------|
| Maior que 85 | 1,0 |
| Entre 71 e 85 | 0,5 |
| Menor que 71 | 0,0 |

2.1.2. Fórmula de cálculo:

Peso correspondente x n. horas mês PPR x resultado do critério de apuração;

Exemplo: a) A nota do BAD foi 80

- $40\% \times 14 \times 0,5 = 2,8$ horas

2.2. A nota do Boletim de Avaliação de Desempenho relativa ao item **produtividade** “CUMPRIMENTO DE PRAZO” – BAD ou outro indicador equivalente, emitido pela contratante principal, será considerado na apuração mensal para fins de PPR da seguinte forma:

2.2.1. PESO 30%

| Produtividade | Fator Multiplicador |
|---------------|---------------------|
| Maior que 79 | 1,0 |
| Entre 61 e 79 | 0,5 |
| Menor que 61 | 0,0 |

2.2.2. Fórmula de cálculo:

Peso correspondente x n. horas mês PPR x resultado do critério de apuração;

Exemplo: a) A nota do BAD foi 80

- $30\% \times 14 \times 1,0 = 4,2$ horas

A) Os trabalhadores não poderão ter seu desempenho comprometido ou serem penalizados por atos ou omissões de responsabilidade das empresas, quanto as notas atribuídas neste item.

II - METAS INDIVIDUAIS:

As aferições das metas individuais determinarão o valor da PPR mensal a ser distribuída a cada empregado, conforme abaixo:

1. **PENALIDADE DISCIPLINAR:** desde **que comprovadamente procedente**, o empregado que receber Advertência Disciplinar, por escrito, emitida pela empresa em um mês do período do PPR terá redução de 10% (dez por cento) da apuração do PPR mensal. O Empregado que receber 2 (duas) ou mais advertências no mês ou 1 (uma) suspensão perde a totalidade das horas do mês do PPR.

2. ABSENTEÍSMO – META ZERO.

2.1. O empregado que tiver atrasos ou saídas antecipadas superiores a 15 minutos e qualquer tipo de ausência não justificada em um mês do período do PPR, terá redução 10% (dez por cento) da apuração do PPR mensal.

a) PESO – 10%

a.1) Critério de apuração:

- cumpriu: 1,0
- não cumpriu: 0,0

2.2. Os atestados médicos serão considerados da seguinte forma:

a) PESO – 20%

| Atestado | Fator Multiplicador |
|--------------------|---------------------|
| Até 1 dia | 1,0 |
| 2 dias | 0,5 |
| A partir de 3 dias | 0,0 |

2.3. No caso de ausência decorrente da realização de procedimento ou exame médico, devidamente comprovado, desde que o mesmo trabalhe pelo menos um turno no respectivo dia, este dia não será considerado como falta para efeito de PPR.

2.4. O empregado que tiver falta não justificada no mês, perderá a totalidade das horas na apuração das horas do mês, correspondente ao PPR.

CLÁUSULA 8ª – COMPENSAÇÕES E ALTERAÇÕES

Seja por força de legislação superveniente, seja através de Medida Provisória ou Lei, bem como por decisão da Justiça do Trabalho ou ainda em decorrência de Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, caso haja qualquer alteração nas regras do valor do pagamento ou das condições deste, todos os valores previstos serão devidos, regular e automaticamente compensados ou complementados.

Parágrafo Único - Se houver qualquer alteração na legislação que regule o Programa de Participação nos Resultados, relativos à incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários, concordam as partes em rediscutir este Instrumento.

CLÁUSULA 9ª – DIVULGAÇÃO

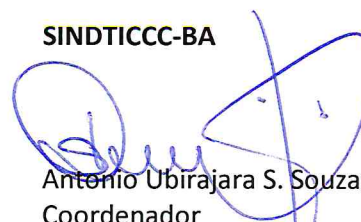
As empresas se comprometem a divulgar a seus trabalhadores os resultados do Programa.

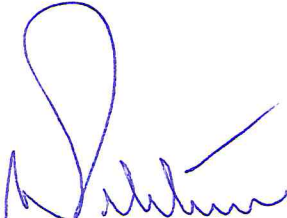
Salvador, 29 de agosto de 2015.

SINDUSCON-BA



Carlos Henrique de Oliveira Passos
Presidente

SINDTICCC-BA

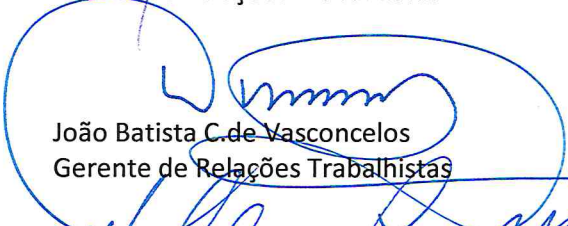

Antonio Ubirajara S. Souza
Coordenador



Rogélio Veiga Peleteiro
Diretor de Relações Trabalhistas



Elba C. Lima Muritiba
Assessoria Jurídica



João Batista C. de Vasconcelos
Gerente de Relações Trabalhistas



Waldemiro Lins de Albuquerque Neto
Jurídico

